

# ESTATUTO DA FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR INHUMENSE-F A M I

## CAPITULO I:

Denominacao  
Sede  
Foro  
Duracao  
objetivo

Art. 1º - Fundacao de Assistencia ao Menor Inhumense é uma instituicao privada sem fins lucrativos, com duracao indeterminada organizada em conformidade com a Secao IV, Capitulo II, Livro I, doCodigo Civil Brasileiro, e reger-se-á este Estatuto e pelas disposicoes legais pertinentes.

Paragrafo Unico - A Fundacao se designara pela sigla FAMI.

Art. 2º - A FAMI, com sede em Inhumas, estado de Goias e constituida por numero ilimitado de socios, sem distincao de cor, sexo, nacionalidade, profissao, credo religioso ou politico, que formarao a Assembleia Geral, orgao soberano da entidade, formado por todos os socios com finalidade de eleger o Conselho de Curadores, apreciar relatorios, balancos, autorizar a alienacao ou permuta de bens imoveis.

Paragrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de Março, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Fundacao ou por dois tercos dos socios regulares com a Fundacao.

Paragrafo 2º - A Assembleia Geral elegera para mandato de 03 (treis) anos o Conselho de Curadores Permanentess, sendo permitida a reeleicao.

Paragrafo 3º - Havendo impasse no Conselho de Curadores Conselho Fiscal e Diretoria, sera convocada extraordinariamente a Assembleia Geral, com 05 (cinco) dias de antecedencia, para dirimir o mesmo.

Art. 3º - A FAMI tem por finalidades:

- a) Promocao de defesa da saude e assistencia medico-social a populacao carente.
- b) Promocao do desenvolvimento social do menor carente.
- c) Promocao de estudos e pesquisas sobre o meio ambiente e desenvolvimento amazonico.
- d) Promocao da educacao e desenvolvimento da cultura atraves de suas varias manifestacoes.

- e) Estimulo e aproveitamento das vocações e seus encaminhamento aos Centros mais desenvolvidos.
- f) Promocão e execução das atividades educacionais, inclusive de treinamentos e especializações.
- g) Desenvolvimento dos desportos como promoção de formação integral da juventude.
- h) Distribuição de bolsas de estudo e material escolar, como também auxílio e manutenção de estudantes carentes.
- i) Promoção de habitação e saneamento popular.
- j) Promoção de apoio à defesa do meio-ambiente.
- k) Promoção de saúde comunitária sob todos os aspectos, principalmente a preventiva.
- l) Promoção do desenvolvimento econômico-social através de apoio a micro-empresas.
- m) Promover e apoiar o desenvolvimento rural integrado.
- n) Promover e apoiar a alimentação popular.
- o) Organização, funcionamento e exploração de veículos de comunicação de massa.
- p) Promover a assistência médica-dentária e laboratorial.
- q) Promoção e apoio à formação profissional da população carente através de oficinas profissionalizantes.

Art. 4º - Para a realização dos objetivos prescritos no Art. 3º, a Fundação poderá celebrar convenios com pessoas Jurídicas de Direito Públicos, bem como de Direito privado e com entidades estrangeiras.

Art. 5º - O prazo de duração da Fundação será indeterminado. No caso de dissolução, seu patrimônio o arquivo reverte-se-ão em benefícios de instituições com igual finalidade e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

## CAPÍTULO II

### DOS SOCIOS.

Art. 6º - O Quadro Social da FANI, compreende as seguintes categorias de Socios:

- a) Fundadores
- b) Benemeritos
- c) Honorarios
- d) Contribuintes.

#### SECAO I

##### DOS SOCIOS FUNDADORES

Art. 7º - A categoria de Socio Fundador é de carater vitalicio e é atribuida a todos os que assinaram a ata de Fundação da Sociedade.

#### SECAO II

##### DOS SOCIOS BENEMERITOS

Art. 8º - São benemeritos os socios que, pertencendo o quadro Social por mais de 10 (dez) anos se hajam distinguidos por relevantes serviços prestados.

Paragrafo Unico - A Declaracao de Socio Benemerito compete a Assembleia Geral, mediante proposta justificada e assinada no minimo por 10 (dez) Socios Fundadores ou Colaboradores, em pleno gozo de seus direitos, aprovada por 2/3 (dois tercos) dos socios presentes.

#### SECAO III

##### DOS SOCIOS HONORARIOS

Art. 9º - São Socios Honorarios os que, embora nao pertencendo ao quadro, se hajam distinguido em atividades ligadas a Assistencia ao menor, ou tenham prestado relevantes serviços a FAMI.

Paragrafo Unico - A declaracao de Socio Honorario compete a Assembleia Geral, mediante proposta Justificada e assinada por 10 (dez) Socios Fundadores ou Colaboradores, em pleno gozo de seus direitos, aprovada por 2/3 (dois tercos) dos socios presentes.

#### SECAO IV

##### DOS SOCIOS CONTRIBUINTES

Art. 10º - São Socios Contribuintes os que, em pleno gozo de seus direitos civis, queiram contribuir na manutenção da Sociedade.

Paragrafo Unico - A admissao de Socio Contribuinte faz-se mediante proposta escrita, abonada por Socio Fun-

dador é aceita em reunião do Conselho de Curadores.

## SEÇÃO V

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º - A Assembleia Geral constituída dos Socios Fundadores e Contribuintes da FAMI.

Art. 12º - Os Socios Fundadores e Contribuintes, podem votar e serem votados, quando estiverem quites com os cofres da Entidade.

Parágrafo Único - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 13º - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação:

- a) Do Presidente da Fundação
- b) Do Conselho de Curadores
- c) Dos Socios Fundadores e Contribuintes em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento dirigido ao Presidente da FAMI, Subscrito pelo menos por 20(vinte) sócios.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária é feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, dela constando a declaração expressa do seu motivo, só podendo ser discutida a matéria constante do respectivo edital.

Parágrafo 2º - A convocação se fará por edital no placar da Sede da Fundação e na Imprensa Local, incluindo as datas e horários da 1ª, 2ª e 3ª convocação.

Art. 14º - Instala-se a Assembleia Geral, em 1ª convocação com a presença mínima da metade dos Sócios, em 2ª 01 (uma) hora após com um mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios, e em 3ª e última convocação com qualquer número, uma hora depois.

Art. 15º - A Assembleia Geral, escolherá por votação da maioria, um Presidente para direção dos trabalhos e este convidará dois presidentes, para as funções de 1º e 2º secretários

## CAPÍTULO III

### DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO E SUAS ATIVIDADES

Art. 16º - São Órgãos da Direção:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Conselho de Curadores
- IV - Conselho Fiscal

## SECAO I

### DO PRESIDENTE

Art. 17º- O Presidente da Fundacao sera eleito dentre os membros do Conselho de Curadores na primeira quinzena de Agosto para mandato de 03 (treis) anos, sendo permitida a reeleicao.

Art. 18º- O Presidente tem poderes de administracao geral, necessarios ao desenvolvimento das atividades da Fundacao, representando-a em juizo e fora dele podendo, para tal fim designar procurador bastante.

Art. 19º- Os casos amissos serao resolvidos pelo Conselho de Curadores.

## SECAO II

### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20º- O Vice-Presidente sera eleito juntamente com o Presidente pelo Conselho de Curadores para mandato de 03(treis) anos, sendo permitido a reeleicao.

Art. 21º- O Vice-Presidente substituira o Presidente, em seus impeditimentos ou licencias.

Paragrafo Unico - O Presidente podera delegar ao Vice-Presidente parte de suas atribuicoes e incumbi-lo de coordenar as atividades de Diretoria.

## SECAO III

### DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 22º- O Conselho de Curadores e Constituido de 03 (treis) membros permanentes e 02 (dois) temporarios, sendo estes escolhidos pelos Conselheiros permanentes para mandato de 03 (treis) anos em eleicao realizada na primeira quinzena do mes de abril,sendo permitida a reeleicao

Paragrafo 1º - O membro do Conselho escolhido em substituicao ao membro temporario completara o mandato do substituido.

Paragrafo 2º - Um dos membros do Conselho sera escolhido por seus pares para presidi-lo.

Art. 23º- Compete ao Conselho de Curadores:

I - Eleger por 2/3(dois tercos) de seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal.

- II- Assessorar o Presidente na Direcao da Entidade e auxiliar na realizacao dos objetivos da Fundacao.
- III-Autorizar operacao que implique em aquisicao, alienacao ou oneracao de bens imoveis, o que dependera de homologacao do Presidente da Fundacao.
- IV- Aprovar o orçamento e fiscalizar sua execucao.
- V - Aprovar a prestacao de contas e relatorios anual da Diretoria.
- VI- Sugerir ao Presidente medidas e providencias de interesse da Fundacao.
- VII-Responder a consultas relativas a assuntos da Fundacao quando solicitados pelo Presidente.
- VIII-Deliberar sobre propostas de alteracao do Estatuto da Fundacao, observando o disposto no Art. 37.
- IX- Distituir o Presidente, o Vice-Presidente e o Presidente do Conselho de Curadores pela maioria absoluta de seus membros, no caso de infracao aos preceitos Estatutarios.

Art. 24º- O Conselho reunir-se-a com a presencia da maioria absoluta de seus membros e suas deliberacoes serao tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Paragrafo Unico - Qualquer membro do Conselho que faltar, sem justificativa, a 03 (treis) reuniones consecutivas sera destituído e substituido.

Art. 25º- O Conselho de Curadores reunir-se-a na sede da Fundacao de 02 (dois) em 02 (dois) meses ordinariamente sempre que necessario, mediante convocacao de seu Presidente ou do Presidente da Fundacao.

Paragrafo Unico - A convocacao para as reuniones extraordinarias serao feitas pessoalmente ou por carta registrada, com antecedencia minima de 03 (treis) dias, indicando a materia a ser discutida e votada.

#### SECAO IV

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º- O Conselho Fiscal sera composto de 03 (treis) membros e igual numero de suplentes, eleito pelo Conselho de Curadores, juntamente com o Presidente e Vice-Presidente, para mandato de 03 (treis) anos, permitida a reeleicao.

Art. 27º- O Conselho Fiscal sera assistido quando necessario, por uma acesoria tecnica, encarregada de apreciar e emitir

parecer sobre a previsao orçamentaria e a prestacao de contas, aquisicao, alienacao e oneracao de bens imoveis

#### CAPITULO IV

##### Das Diretorias e da Secretaria Executiva

Art. 28º- O Presidente podera criar Secretaria e Diretorias para acessora-lo e coordenar as diversas atividades da Fundacao enumeradas no Art. 3º, ouvindo o Conselho de Curadores.

Art. 29º- A Secretaria Executiva auxiliara o Presidente na Administracao da Fundacao e sera chefiada pelo Secretario Geral, tendo como auxiliar, um tesoureiro, todos de livre contratacao do Presidente, aprovada pelo Conselho de Curadores.

#### CAPITULO IV

##### Do Patrimonio e sua Utilizacao

Art. 30º- O patrimonio da Fundacao e constituuido pelos bens doados pelas instituicoes atraves de escritura publica, lavrada no Cartorio de Notas desta cidade, por doacoes em dinheiro valores, bens moveis e imoveis, rendimentos de qualquer natureza que venham a ferir com remuneracao decorrente da aplicacao de seu patrimonio e de prestacao de servicos, subvencoes da Uniao dos Estados e dos Municipios.

Paragrafo Unico - A Fundacao podera receber doacoes com ou sem encargos, inclusive para constitucacao de fundos especiais, para custeio das atividades determinadas.

Art. 31º- Os bens e direitos da Fundacao somente poderao ser utilizados para a realizacao dos objetivos previstos no Art. 3º.

#### CAPITULO VI

##### Do Regime Financeiro

Art. 32º- O exercicio financeiro coincidira com o ano civil dispondo o Conselho de Curadores, por proposta do Presidente, sobre a aplicacao do resultado apurado no balanco que entao se levantava.

Art. 33º- ate o dia cinco de Dezembro de cada ano, o Presidente apresentara ao Conselho de Curadores proposta-orçamentaria do ano seguinte.

Paragrafo 1º - A proposta orçamentaria sera justificada com a indicacao dos planos de trabalho correspondentes

Paragrafo 2º - O Conselho de Curadores terá o prazo de 20 (vinte) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Paragrafo 3º - Aprovada a proposta orçamentária, ou findo o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Secretário Geral autorizado a realizar as despesas previstas na primeira hipótese, e as inadiáveis da segunda hipótese.

Art. 34º- Para a realização do plano cuja execução dois ou mais exercícios, os valores necessários serão consignados nos respectivos orçamentos que se seguirem.

Art. 35º- Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais "ad referendum" do Conselho de Curadores, desde que as necessidades da Fundação o exijam e hajam recursos disponíveis.

Art. 36º- A prestação anual de contas será feita ao Conselho Fiscal até o dia 20 (vinte) de Fevereiro de cada ano, e depois de aprovada será encaminhada ao Ministério Públíco.

## CAPITULO VII

### DA EMENDA E REVISÃO DO ESTATUTO

Art. 37º- O Estatuto da Fundação poderá ser emendado mediante proposta do Presidente ou de 2/3 (dois terços) no mínimo, do Conselho de Curadores, com aprovação do Ministério Públíco.

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 38º- Uma vez aceita pelo Conselho de Curadores, não poderão ser alteradas as condições adjetas das doações ou encargos.

Art. 39º- Os encargos de Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e quaisquer membros da Diretoria, não serão remunerados, bem como não serão distribuídos lucros, vantagens ou benefícios à dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma.

Art. 40º- O Presidente, o Vice Presidente e os membros do Conselho de Curadores não responderão pelas obrigações assumidas regularmente pela Fundação.

Art. 41º- A Fundação extinguir-se-á nos casos admitidos em Lei ou por proposta de seu Presidente, aprovado pelo voto de

2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e ouvido previamente sobre as causas de extinção, o Ministério Público.

Parágrafo Único - O Patrimônio será destinado a uma instituição congênere, registrada no CNAS.

Art. 42º - O Vigário da Paróquia de Inhumas é o Presidente de Hora da Fundação.

Art. 43º - O Presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, feitas as publicações e registros necessários.

Inhumas-GO, 25 de junho de 1.994



José Ferreira Corte  
Presidente

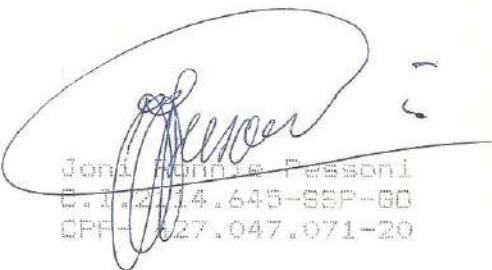


Joni Rummie Pessoni  
Vice-Presidente

CONSELHO DE CURADORES PERMANENTES



José Ferreira Corte  
C.I. 784.088-888-00  
CPF - 168.663.041-72



Joni Rummie Pessoni  
C.I. 2114.645-888-00  
CPF - 027.047.071-20



Heleno Arruda Almeida  
CI - 148.565 - 888-88  
CPF - 049.872.904-82

CONSELHO DE CURADORES TEMPORARIOS

Eutáquio Eupípedes Moreira  
C. I. n 302.749 - SSP - GO  
C P F - 060.292.641-68

Divino Rufino da Silva  
C. I. 064.963 - SSP - GO  
C P F - 168.638.361-49

CONSELHO FISCAL

Francisco de Oliveira  
C.I-1145.563 SSP-GO  
CPF 216.255.141-15

Luiz Otávio do Nascimento  
C. I. 325.127 - SSP - GO  
C. P. F - 172.335.601-34

*José Antonio Vasconcelos*  
José Antonio Vasconcelos  
C. I. 1.303.743. SSP - GO  
C. P. F - 303.427.671-00

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

*Sandra Divina da Silva*  
Sandra Divina da Silva  
C. I. 2.303.405 - SSP-GO  
C. P. F - 361.921.101-25

*João Naves*  
João Naves  
C.I - 57.270- SSP-GO  
CPF - 004.330.121-53

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado col. n.º 082 - 13/11/94 A-1  
cs fls. 981 Vº

Inhumes, 15 de outubro de 1994  
Oficial *Maria de Souza Silveira Jácimo*

*Maria L. Silva Jácimo*  
Escrevente e Suboficial  
Telefonado 2º a R. T. D.

*Matteo Antonio do Nascimento*  
C. I. - 2.575.967 - SSP - GO  
C. P. F - 476.545.201-62